VETO Nº 04/15

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 280/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a fixação em local visível em todas as repartições públicas e autarquias municipais, de cartazes informativos sobre a luta contra a pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências", pelas razões que adiante se expõe.

O Projeto propõe a afixação obrigatória nas repartições públicas de *cartazes* informativos sobre a luta contra a pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, definindo nos parágrafos do art. 1º, que as *placas* poderão ser confeccionadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Note-se que os dispositivos da proposição estão deixando margem a interpretações divergentes. Inicialmente obriga a colocação de cartazes, mais na frente trata da confecção de placas. Tais definições influenciam diretamente no custo a ser assumido para cumprimento da norma.

Assim, em que pese o mérito da proposição, o Projeto avança em matéria da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, na forma da Constituição da República, ao criar despesa para o Município, através da confecção das placas supramencionadas, sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que, também, está vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Assim ponderadas, são as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 280/2013, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito